

DECRETO Nº 10.388, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna Pública a Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos Serviços de Estacionamento Rotativo em Vias e Logradouros Públicos do Município de Sumaré.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, que os serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos são de competência municipal;

Considerando, que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços compreendendo a área territorial deste Município;

Considerando, a exigência contida no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Tornam-se públicas, por este ato, nos termos ao anexo único deste Decreto, as razões de conveniência de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município de Sumaré, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto serão aquelas que lhe são destinadas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, de 18 de outubro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 18 de outubro de 2018, no Paço Municipal e, em 19 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Município.

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.388/2018

FOLHA Nº 02

ANEXO ÚNICO

DA JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, e o **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante a Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, tornam público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município.

O Município abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE VALOR DA OUTORGA**, com a finalidade de delegar a implantação, manutenção, operação e exploração, mediante concessão, de serviços dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município, observando as características a seguir:

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de atendimento imposta pela Constituição Federal e pelo Código de Transito Brasileiro e na imperiosidade de regularização do regime de delegação. Já escolha por delegar os serviços decorre de razões técnicas e orçamentárias. As razões decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (I) o Município não detém orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar os serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta, (II) o Município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada, (III) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos para boa prestação dos serviços, (IV) que a adoção do recurso da exclusividade o Município pretende que uma única empresa ou um único consórcio de empresas desenvolva os serviços Sistema de Estacionamento Rotativo, para que sejam compensadas as perdas na operação das vias e logradouros do Município de Sumaré que sejam deficitárias com os ganhos nas vias e logradouros lucrativos, o que viabiliza os serviços e lhes confere o caráter social, (V) não havendo o caráter da exclusividade, seria necessário o estabelecimento de tarifas diferenciadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de cada área, de modo que haveria regiões, cuja tarifa seria superior, para que a concessionária mantivesse seu equilíbrio econômico e financeiro. Nesse caso, seria verificada uma situação de extrema injustiça social, tendo em vista que os estacionamentos que precisariam ter sua tarifa maior seriam, normalmente, aquelas que atendem a regiões cujos usuários são de baixa ou baixíssima renda, e (VI) a essencialidade dos serviços, a solução técnica mais apropriada, conforme visto, e estudos e simulações realizadas, foi a adoção do caráter de exclusividade, visando manter os interesses dos usuários;

DECRETO Nº 10.388/2018

FOLHA Nº 03

A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de estacionamento rotativo pago nas vias, áreas e logradouros públicos, que descreve em seu Anexo I do Edital, ou seja, nas vias do Município de Sumaré.

Importante apontar que a delegação abrangerá unicamente as atividades passíveis de serem executadas por particulares e não alcançarão aquelas que são de competência exclusiva do estado, tais como as funções de regulação, de regulamentação, de gestão, do exercício de limitação administrativa, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas previstas no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência da Concessão: 10 (dez) anos, com previsão de prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.